

CONTRATO 064 /2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 01/2018.

"Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Secretaria de Educação e ALEX APARECIDO ALVES CHAVES 18294657832".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. Lícia Mary Oliveira Santos, brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 462.854.581-20, e de outro lado ALEX APARECIDO ALVES CHAVES 18294657832, inscrito no CNPJ sob o nº 23.822.787/0001-72, situada à RUA PRINCIPAL, 01, LT 10, CASA 10, CIDADE DA FRATERNIDADE -ZONA RURAL, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representado pelo Sr. ALEX APARECIDO ALVES CHAVES, portador do RG nº 270452527 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 182.946.578-32, residente e domiciliado à RUA PRINCIPAL, 01, LT 10, CASA 10, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP n° 73770000, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo licitatório 017/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018 bem como os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar por parte da CONTRATADA, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

Auf. on



LOTE/ROTEIRO 07:

PERCURSO: Cidade da Fraternidade, Placa dos 4 km, Lajeado e Luiz Velho com

destino a Educandário Humberto de Campos na cidade da Fraternidade.

EXTENSÃO: ida e volta 62 km/dia e km/ mês estimada 1364 km.

NUMERO DE ALUNOS: 08 (oito) alunos.

PERÍODO: matutino;

CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% terra.

CARACTERÍSTICA DO VEICULO: Veículo com capacidade mínima para 10 (dez)

passageiros.

VALOR KM RODADO: 4,89(quatro reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela presente contratação descrita na cláusula primeira deste instrumento o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a importância estimada para o exercício de 2018 o valor de R\$: R\$ 60.636,00 (Sessenta mil e seiscentos trinta e seis reais), para efeito de nota de empenho que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único: Os valores ora pactuados poderão sofrer alterações, de acordo com a redução ou aumento nos roteiros, e ainda Correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento comprovado do valor do combustível, ocorrido no mercado local, sendo que deverá obedecer aos (índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo do preço do quilometro rodado, que representa um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), do valor do quilometro rodado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias do fechamento do mês trabalhado, podendo haver atrasos devido à instabilidade da entrada dos recursos referente ao Transporte Escolar, mediante relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços de transporte prestados pela CONTRATADA;

Os valores apresentados na fatura deverão ser idênticos aos constantes do relatório apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;

O Pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços por meio de deposito em conta bancária em nome da empresa contratada, discriminados os valores a, serem retidos a titulo de Contribuição Previdenciária nos termos da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE ROTEIRO

Havendo necessidade de aumento ou redução do roteiro ou mesmo substituição por outro similar, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, sendo que o mesmo deverá atender prontamente, não podendo haver nenhum tipo de recusa.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA

A execução dos serviços será efetuada de acordo com o CALENDÁRIO ESCOLAR, para o exercício de 2018.

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento Do exercício **2018**, da Lei Orçamentária, assim classificados:,12.361.04.03.2-041.3.3.90.39.00.00 manutenção do Transporte Escolar - Outros Serviços De Terceiros Pessoa JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga se a efetuar o respectivo pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, dar condições de tráfego nas estradas municipais utilizadas no percurso e nas estaduais solicitar junto ao Estado a manutenção da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) O contratado se compromete a adequar o veiculo e respeitar rigorosamente ao que determina os artigos 136 a 139 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito) e com as Resoluções do CONTRAN adequada à espécie e resolução do TCM Tribunal de Contas dos Municípios referente ao serviço de transporte escolar;
- b) Registro do veiculo no órgão de transito, como transporte de passageiros, ou lotação ou categoria aluguel;
- c) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de transito, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar, sendo no mínimo:
- 1) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veiculo da carroceria pintada da cor amarela, as cores deverão ser invertidas:
- 2) equipamento registrador instantâneo Inalterável de velocidade e tempo;
- 3) lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade superior da parte traseira;



- 4) cintos de segurança, em número igual à. Lotação;
- d) Apresentar documentação do motorista que conduzirá o veiculo do transporte escolar, atestando:
- 1) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 2) Possuir Habilitação de categoria "D", no mínimo;
- 3) Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 4) Ter sido aprovado em cursos especializado de transportes de passageiros, nos termos das Resoluções do CONTRAN nº. 789/1994 e 055/1998.
- e) manter os veículos em perfeitos condições de uso, limpo, equipado, oferecendo conforto e segurança aos passageiros e com cintos de segurança em número igual à Lotação, substituindo-o quando não oferecer condições de cumprir o transporte aqui contratado;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veiculo, inclusive combustível;
- g) responsabilizar se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes ao serviço prestado;
- h) substituir por outro veículo imediatamente caso haja defeito no veiculo durante o transporte dos estudantes;
- i) atender a solicitação do contratante, para o transporte de alunos fora do período letivo e em caráter extraordinário sempre que for solicitado, devendo o pagamento ser faturado separadamente;
- j) ressarcir a terceiros bem como aos estudantes transportados, por quaisquer danos causados pelo veiculo contratado ou seu condutor, isentando o Município de quaisquer custos referentes a esses danos;
- l) apresentar o veiculo contratado para vistoria sempre que solicitado, pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer;
- m) apresentar comprovante de recolhimento das obrigações tributárias e encargos sociais, previstos para pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total parcial da proposta, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenos irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço de até 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei n° 8.666, de 1993, até o limite de 20% (vinte por cento, cumulativa, até a sua regularização);
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, em caso de recusa na assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- e) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato, por culpa da empresa vencedora;
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura, do contrato;
- g) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos serviços, quando o contratante tiver de contratar outro prestador de serviço para suprir a omissão da Contratada;
- h) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- i) declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
- j) rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-à, no que concerne à sua inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei m^o 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

A critério do interesse público o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado oficialmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura,



Esporte e Lazer, o qual manterá relatório atualizado, que servirá de instrumento de prova de qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito foro desta comarca, para dirimir as questões emergentes do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Alto Paraíso de Goiás, 17 de abril de 2018.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal.

LÍCIA MARY OLIVEIRA SANTOS Secretária de Educação

ALEX APARECIDO ALVES CHAVES

Contratato (a)

Testemunhas:

1- Jordho

CPF: 025.585.271-18

2- CPE: 1659152 911-04

Ismael Neiva
Procurador Municipal